



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

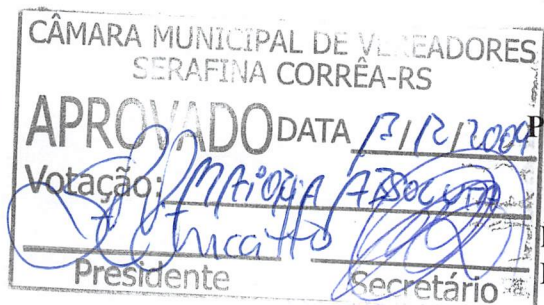
Protocolo nº.

Data:

Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA



PROJETO DE LEI Nº 61, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004..

DISPÕE SOBRE ARRECADAÇÃO DO IPTU E DA TAXA
DE COLETA DE LIXO – EXERCÍCIO DE 2005.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições
legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU,
juntamente com a Taxa de Coleta de Lixo, no Exercício de 2005, será realizado com as
seguintes opções pelos contribuintes:

I – Sem acréscimos e com descontos especiais sobre o total a ser quitado relativo
ao IPTU e à Taxa de Coleta de Lixo, quando realizado nas seguintes datas do ano de
competência – 2005:

- a) 20% (vinte por cento), com pagamento efetuado até 17 de janeiro;
- b) 10% (dez por cento), quando realizado até 17 de fevereiro;
- c) 5% (cinco por cento), até 17 de março.

II – Parcelado:

Efetuada em 4 (quatro) prestações iguais, mensais e consecutivas, sem
acréscimos vencíveis nas seguintes datas, no exercício de 2005:

- a) 15 de abril;
- b) 16 de maio;
- c) 15 de junho;
- d) 15 de julho.

Parágrafo Único. Na hipótese de pagamento parcelado, as prestações não
quitadas no prazo sofrerão os acréscimos previstos no art. 152 da Lei Municipal nº 1537/1997,
alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1929/2002.

Art. 2º O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará, no que couber esta Lei.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data desta publicação, produzindo seus
efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 09 de novembro de 2004.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 107/2004

Data: 18/11/2004

Ass. [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

A legislação maior, com fulcro na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei 101/2000 – determina cobrança de tributos, corrigidos em cada exercício, sob pena de ser enquadrado e penalizado por renúncia de receita.

O VRM – Valor de Referência do Município segue a variação nominal apontada pelo IGP-M, FGV, para atualizar os seus valores, o qual, no corrente exercício apurou uma inflação de 11,91%. Igual percentual será aplicado na atualização da plantas de valores dos imóveis urbanos do Município.

Com o objetivo de não sobrecarregar financeiramente os contribuintes e manter e/ou melhorar a receita, o projeto proposto apresenta alternativas vantajosas para pagamento à vista e para pagamento parcelado, que, em síntese, se aproximam e compensam os acréscimos que serão verificados, através de prazos dilatados, em 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas.

A modalidade proposta atende ao interesse público, à legislação vigente, e , particularmente, o contribuinte.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 09 de novembro de 2004.

[assinatura]
Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RS	
LÍDER DA BANCADA - DATA	
PFL: <u>[assinatura]</u>	PTB: <u>[assinatura]</u>
PMDB: <u>[assinatura]</u>	PP: <u>[assinatura]</u>
PSDB: <u>[assinatura]</u>	

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 61/2004

ALTERA REDAÇÃO DO Art. 1º DO
PROJETO DE LEI Nº 61/2004.

Art. 1º. Altera a redação do inciso I e II do Art. 1º do Projeto de Lei nº 61/2004 que “DISPÕE SOBRE ARRECADAÇÃO DO IPTU E DA TAXA DE COLETA DE LIXO – EXERCÍCIO DE 2005”, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º.....

I -

- a) 20% (vinte por cento) com pagamento efetuado até 17 de fevereiro;
- b) 10% (dez por cento), quando realizado até 17 de março;
- c) 05% (cinco por cento), até 17 abril.

II -

- a) 17 de maio;
- b) 17 de junho;
- c) 19 de julho;
- d) 17 de agosto;

Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Correa, 03 de dezembro de 2004.

Eduardo Antonio Marin
EDUARDO ANTONIO MARIN
Vereador - PP

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS

LÍDER DA BANCADA - DATA 13/12/2004

PFL: [assinatura] PTB: [assinatura]

PMDB: [assinatura] PP: [assinatura]

PSDB: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS

REJEITADO DATA 13/12/2004

Votação: [assinatura] [assinatura]

Presidente

Secretário